



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Administração Fiscal tem constatado a cessação de atividade, no final de cada ano fiscal, por parte de sujeitos passivos que já ultrapassaram o limite dos 10.000 € dando reinício no mês de Janeiro em nome de um familiar direto com a mesma atividade e estabelecimento, estimando um volume de negócios anual inferior aos 10.000€ para que, assim, de modo fraudulento, continuem a beneficiar da isenção prevista no artigo 53.º do Código do IVA, a que, legitimamente, não teriam direito na continuidade da atividade.

Nesse sentido, importa proceder à alteração do artigo 56.º do Código do IVA, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

(Aditamento) Artigo 213.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 21.º, 56.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 56.º

Mudança de Regime

1 (...)

2. ***Não podem beneficiar do regime de isenção:***

a) (...)

b) (...)

c) ***Nos 12 meses seguintes ao da cessação, os sujeitos passivos que, estando enquadrados no regime de isenção do art.º 53.º, reiniciem essa ou outra atividade, em***



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

seu nome ou em nome de qualquer elemento do agregado familiar tal como é definido para efeitos de IRS.»

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves